



**Castelo do Piauí**  
*Câmara Municipal de Vereadores*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023-CPL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023.**

**FUNDAMENTAÇÃO: ART 75, INCISO II DA LEI 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E GRAFICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O CONTRATO A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUI- PI E A EMPRESA F. E. SOARES CAVALCANTE, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 04.247.196/0001-74, situada na Rua Abdias Veras, nº 1103, Castelo do Piauí-PI, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Antonio Jadeilson Pereira de Araújo, portador da Carteira de Identidade RG. nº 2.283.311, expedida pela SSP-PI, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 000.567.393-38, residente e domiciliado na Miguel Couto nº 436, Bairro REFFSA, Cidade de Castelo do Piauí/PI, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.**

**CONTRATADA: F. E. SOARES CAVALCANTE, empresa inscrita no CNPJ nº 11.825.926/0001-32, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 328, Centro, Castelo do Piauí - PI, representada neste ato pelo Sr. Francisco Edigar Soares Cavalcante, CPF: 903.009.393-53, RG: 2.122.244 – SSP-PI, residente e domiciliado Rua Humberto de Campos, nº 328, Centro, Castelo do Piauí – PI.**



# Castelo do Piauí

## *Câmara Municipal de Vereadores*

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E GRAFICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI, conforme a Dispensa de Licitação nº 004/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo art 75, inciso II da lei 14.133 de 1º de abril de 2021. Aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E GRAFICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI**, conforme especificações e quantidades constantes do Dispensa de Licitação nº 004/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O fornecimento dos itens ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na lei 14.133 de 1º de abril de 2021, sob a modalidade Dispensa de Licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 004/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a prestação dos serviços e os termos estabelecidos neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:



## Castelo do Piauí

### *Câmara Municipal de Vereadores*

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o estabelecido na ordem de serviço;

III – executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 004/2023.

IV – substituir, às suas expensas e de forma imediata, os serviços em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

No ato da prestação dos serviços, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.



## Castelo do Piauí

### *Câmara Municipal de Vereadores*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com a prestação dos serviços deste contrato, o valor de R\$ 20.960,00 (vinte mil novecentos e sessenta reais), conforme os preços constantes na proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo a CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.



**Castelo do Piauí**  
*Câmara Municipal de Vereadores*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente. Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Castelo do Piauí (PI), 17 março de 2023.

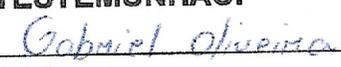
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO JADEILSON PEREIRA DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Castelo do Piauí

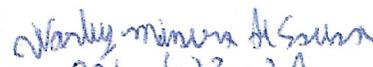
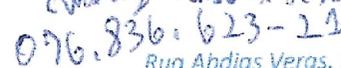
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
Empresa  
**F. E. SOARES CAVALCANTE**  
CNPJ: 11.825.926/0001-32  
Representante  
**Francisco Edigar Soares Cavalcante**  
CPF: 903.009.393-53  
RG: 2122244 – SSP-PI

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
CPF:

  
  
\_\_\_\_\_  
CPF: